Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 375/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8214/2015
PROTOCOLO	: 1589634
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADOS	: 1.CIRUMED COMERCIO LTDA; 2.CIRÚRGICA MS LTDA – ME; 3. DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 4.MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 5.POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP.
VALOR	: R$ 372.642,75
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, na modalidade de pregão presencial, e a Ata de Registro de Preços, por meio dos quais hajam sido cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 011/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 003/2015, celebrada pelo Município de Aquidauana/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 003/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 011/2015, celebrada pelo Município de Aquidauana/MS, tendo por objeto a aquisição futura de materiais de consumo para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 20).

A Ata foi celebrada aos cinco dias do mês de março de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 23) e concluiu:

> "...
>
> 1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;
>
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 24) e consignou:

> "...
>
> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.
>
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Aquidauana/MS, objetivando a aquisição futura de materiais de consumo para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULARES e LEGAIS o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 011/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 003/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.IMC
SETAC.MSS/ARP